

PARECER Nº /2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENTA: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA. PROVIMENTO DE CARGO DE CONSELHEIRA. INDICAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO. VAGA CONSTITUCIONALMENTE DESTINADA A INTEGRANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA APROVAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ART. 94, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PREVISTOS NO § 1º DO MESMO DISPOSITIVO. IDONEIDADE MORAL, REPUTAÇÃO ILIBADA, NOTÓRIO CONHECIMENTO JURÍDICO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DO CARGO. PARECER FAVORÁVEL.

Relator: Deputado Luciano Ribeiro

Trata-se de Mensagem encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia a esta Assembleia Legislativa – Ofício n.º 07/2026-GE de 03 de junho de 2026 -, indicando o nome da Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. CAMILA VAZQUEZ PINHEIRO GOMES NEGROMONTE para ocupar o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do art. 94, inciso I, da Constituição Estadual, na vaga destinada a integrantes do Ministério Público junto ao Tribunal, a partir de lista tríplice encaminhada pela respectiva Corte – Ofício n.º 138/2025 -, competindo a essa Casa Legislativa apreciar a indicação, observadas as exigências constitucionais e regimentais pertinentes.

Isto posto, temos que a indicação encontra fundamento no art. 94, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia, segundo o qual os Tribunais de Contas serão integrados por sete Conselheiros, cabendo ao Governador do Estado a escolha de um terço de seus membros, submetida à aprovação da Assembleia Legislativa. Dentre as vagas de competência do Chefe do Poder Executivo, uma é de livre escolha e as demais são destinadas, alternadamente, a Auditores e integrantes do Ministério Público junto



ao Tribunal, indicados em lista tríplice elaborada pela própria Corte de Contas, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

A presente indicação insere-se precisamente nessa hipótese constitucional, por se tratar de vaga destinada a integrante do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, observada a ordem de alternância estabelecida pela Constituição Estadual. Cumpre, portanto, a esta Assembleia Legislativa proceder à análise dos requisitos constitucionais exigidos para investidura no cargo, bem como apreciar a adequação da indicada às elevadas atribuições inerentes à função de Conselheira da Corte de Contas.

Quanto aos requisitos constitucionais exigidos, dispõe o § 1º do art. 94 da Constituição do Estado da Bahia que somente poderão ser investidos no cargo de Conselheiro os brasileiros que possuam mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, idoneidade moral e reputação ilibada, notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública, bem como mais de dez anos de exercício de função ou atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados.

A indicada, Dra. Camila Vazquez Pinheiro Gomes Negromonte, é bacharela em Direito pela Universidade Federal da Bahia, possuindo formação acadêmica de excelência, com curso de extensão em Direito Internacional pela Universidade de Harvard e Mestrado em Direito Constitucional pela Universidade de Lisboa. Atualmente, encontra-se em aperfeiçoamento acadêmico na área dos Direitos da Criança junto à Universidade de Genebra, na Suíça.

No campo profissional, exerceu a advocacia privada com atuação nas áreas do Direito Tributário e Direito Administrativo, ingressando posteriormente no Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, onde exerce, desde outubro de 2012, o cargo de Procuradora do Ministério Público de Contas.

Ao longo de sua trajetória institucional, desempenhou funções diretamente relacionadas ao controle externo da Administração Pública, atuando em processos submetidos à apreciação da Corte de Contas, na defesa da ordem jurídica, da legalidade, da boa



gestão dos recursos públicos e da observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Registra-se, ainda, que exerceu o cargo de Procuradora-Geral de Contas no biênio 2013/2014, período em que esteve à frente das atividades administrativas e institucionais do Ministério Público de Contas, circunstância que evidencia sua capacidade de liderança, gestão e coordenação de atividades de elevada complexidade.

O conjunto de experiências acumuladas ao longo de mais de uma década de atuação no âmbito do controle externo demonstra inequívoco domínio dos temas relacionados ao Direito Público, à fiscalização da gestão pública, às finanças públicas, à responsabilidade fiscal e ao funcionamento das instituições de controle, áreas diretamente vinculadas às atribuições constitucionais exercidas pelos Conselheiros dos Tribunais de Contas.

A arguição pública realizada por esta Comissão permitiu aos parlamentares avaliar a qualificação técnica da indicada, sua trajetória profissional, sua compreensão acerca do papel constitucional das Cortes de Contas, bem como seu compromisso com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e defesa do interesse público.

Verifica-se, portanto, que a indicada atende plenamente aos requisitos previstos no § 1º do art. 94 da Constituição do Estado da Bahia, possuindo reputação ilibada, notório conhecimento jurídico e ampla experiência profissional na área do controle externo da Administração Pública, além de contar com mais de dez anos de efetivo exercício de atividade que exige conhecimentos jurídicos e de administração pública.

A extensa atuação junto ao Ministério Público de Contas, aliada à sólida formação acadêmica e à experiência institucional acumulada, evidencia a aptidão da indicada para o exercício das relevantes atribuições inerentes ao cargo de Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Cumpre registrar, ainda, que a presente indicação possui relevante significado



institucional ao contribuir para o fortalecimento da participação feminina nos órgãos de controle externo do Estado da Bahia. A ampliação da presença de mulheres em posições de elevada responsabilidade pública representa importante avanço na construção de instituições cada vez mais plurais, inclusivas e representativas da sociedade baiana. Sem prejuízo de a presente aprovação fundamentar-se exclusivamente no atendimento dos requisitos constitucionais e na reconhecida qualificação técnica da indicada, é inegável que sua chegada ao Tribunal de Contas dos Municípios, que conta atualmente com apenas uma Conselheira, reforça o protagonismo feminino em espaços decisórios estratégicos da Administração Pública e do sistema de controle externo.

Ante tais considerações, e uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos constitucionais e regimentais aplicáveis, opino favoravelmente à aprovação da indicação da Dra. CAMILA VAZQUEZ PINHEIRO GOMES NEGROMONTE para o cargo de Conselheira do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em vaga destinada a integrante do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 94, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia, na expectativa de que sua atuação contribuirá para o fortalecimento do controle externo, da fiscalização das contas públicas e do aperfeiçoamento da gestão pública municipal em nosso Estado.

Sala das Comissões, Salvador, 16 de junho de 2026



Luciano Ribeiro
Deputado Estadual

